DAESA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA

CNPJ nº 07.900.709/0001-92 TELEFONE: (83) 3521.1112

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contato DS/DAESA nº 171/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA E 48.746.196 JOSE VARELO NETO BRAGA, PARA A AQUISIÇÃO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 07.900.709/0001-92, com sede à Rua Nelson Meira, S/N, Jardim Iracema, neste Município de Sousa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, o Sr. INOJOSA PRIMEIRO NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 047.389.304-51 e RG nº 2.799.367 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Deputado Manoel Gonçalves, 164, 1º andar, Areias, Município de Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **48.746.196 JOSE VARELO NETO BRAGA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 48.746.196/0001-94, com sede na RUA ANANIAS GADELHA - CEP: 58800500 - UF: PB - Município: Sousa, representada pelo que abaixo assina, conforme dados deste nos autos do processo de habilitação, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 850 A de 2024, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 035/2026, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação de pessoa física ou jurídica**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

DAESA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA
CNPJ nº 07.900.709/0001-92 TELEFONE: (83) 3521.1112

especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como conserto de bombeadores, bombas centrífugas, bombas submersíveis, bombas submersas e motores elétricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, visando atender às necessidades do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇO DE CONSERTO C/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **BOMBEADOR P/ BOMBA SUBMERSA** (POTENCIAS DIVERSAS)	UND	04	85,00	340,00
02	SERVIÇO DE CONSERTO C/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **BOMBEADOR P/ BOMBA CENTRIFUGA** (POTENCIAS DIVERSAS)	UND	04	84,00	336,00
03	SERVIÇO DE CONSERTO C/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **BOMBA SUBMERSA** (POTENCIAS DIVERSAS)	UND	04	70,00	280,00
04	SERVIÇO DE CONSERTO C/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **BOMBA CENTRÍFUGA** (POTENCIAS DIVERSAS)	UND	04	65,00	260,00
05	SERVIÇO DE CONSERTO C/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **MOTOR ELÉTRICO, TRIFÁSICO**, (POTENCIAS DIVERSAS)	UND	04	90,00	360,00
06	SERVIÇO DE CONSERTO C/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **GERADOR DE ENERGIA COM POTÊNCIA DE 4,5 HP,** MOVIDO À GASOLINA.	UND	03	160,00	480,00
07	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **BOMBA DE DRENAGEM REF. BCS 220,** COM **POTÊNCIA DE 1,00 CV, 220V,** MONOFÁSICO,	UND	04	380,00	1.520,00
08	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **BOMBA SUBMERSA,** COM **POTÊNCIA DE 0,50 CV, 220V,** MONOFÁSICA.	UND	10	499,00	4.999,90
09	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **BOMBA SUBMERSA,** COM **POTÊNCIA DE 1,00 CV, 220V,**. MONOFÁSICA.	UND	05	549,00	2.749,95
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **BOMBA SUBMERSA,** COM **POTÊNCIA DE 1,50 CV, 220V,** MONOFÁSICA.	UND	05	560,00	2.800,00
11	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **BOMBA SUBMERSA,** COM **POTÊNCIA DE 2,00 CV, 220V,**. MONOFÁSICA.	UND	04	630,00	2.520,00
12	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **BOMBA SUBMERSA,** COM **POTÊNCIA DE 3,00 CV, 220V,**. MONOFÁSICO,	UND	03	680,00	2.040,00
13	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **MOTOR-BOMBA CENTRIFUGA** COM **POTÊNCIA DE 1,50 CV, 220V,** MONOFÁSICO,	UND	04	420,00	1.680,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

DAESA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA
CNPJ nº 07.900.709/0001-92 TELEFONE: (83) 3521.1112

14	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **MOTOR-BOMBA CENTRIFUGA** COM **POTÊNCIA DE 2,00 CV, 220V,** MONOFÁSICO.	UND	05	480,00	2.400,00
15	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **MOTOR-BOMBA CENTRIFUGA** COM **POTÊNCIA DE 3,00 CV, 220V,** MONOFÁSICO.	UND	03	980,00	2.940,00
,0001 6	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **MOTOR-BOMBA CENTRIFUGA,** COM **POTÊNCIA DE 5,00 CV, 02 POLOS, 380V,** TRIFASICO,	UND	05	810,00	4.050,00
17	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **MOTOR-BOMBA CENTRIFUGA,** COM **POTÊNCIA DE 7,50 CV, 02 POLOS, 380V,** TRIFASICO,	UND	08	910,00	7.280,00
18	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **MOTOR-BOMBA CENTRIFUGA,** COM **POTÊNCIA DE 10,00 CV, 02 POLOS, 380V,** TRIFASICO,	UND	04	1.650,00	6.600,00
19	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E **02 POLOS.** ACESSÓRIOS DE **MOTOR-BOMBA CENTRIFUGA,** BC-22, COM **POTÊNCIA DE 12,50 CV, 380V,** TRIFASICO,	UND	04	1.820,00	7.280,00
20	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **MOTOR-BOMBA CENTRIFUGA,** COM **POTÊNCIA DE 25,00 CV, 06 POLOS, 380V,** TRIFASICO,	UND	02	4.200,00	8.400,00
21	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **MOTOR-BOMBA SUBMERSÍVEL** COM **POTÊNCIA DE 3,00 CV, 02 POLOS, , 220V,** MONOFÁSICO.	UND	04	550,00	2.200,00
22	SERVIÇO DE REBONAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE **MOTOR-BOMBA SUBMERSÍVEL EBARA MOD. 65BST, 5.5HP 380 V,** TRIFASICO.	UND	01	910,00	910,00
TOTAL					**62.425,85**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato está estimado em R$ 62.425,85 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

2.2 O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados a partir do adimplemento.

2.3 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços ou a entrega do(s) item(ns), mediante transferência bancária, por meio de qualquer modalidade legalmente admitida.

2.4 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O prazo de execução de cada serviço (item) será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

3.2 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de execução será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 O envio da Nota de Empenho será realizado por meio eletrônico, devendo a contratada confirmar o recebimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido esse prazo, iniciar-se-á automaticamente a contagem do prazo previsto no item anterior.

4.3 Caso não seja possível a execução dos serviços ou o fornecimento na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação.

4.4 Os serviços ou fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada providenciar a correção ou substituição no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5 O recebimento do objeto ocorrerá em caráter provisório, para verificação da conformidade com as especificações, e definitivo, após a devida aceitação pela Administração.

4.6 Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

DAESA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA
CNPJ nº 07.900.709/0001-92 TELEFONE: (83) 3521.1112

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Designar gestor e fiscais do contrato, emitir ordem de serviço apenas após o cumprimento das condições prévias, decidir sobre solicitações da contratada, promover transparência e controle dos atos contratuais, alimentar sistemas de controle e transparência.

5.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Fornecer e executar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes neste termo de referência, sempre que solicitado pelo setor competente desta autarquia;

6.2. Arcar com o ônus necessário ao fornecimento da prestação de serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

6.3. Disponibilizar os serviços em dias úteis ou alguns sábados, pontos facultativos e em horário noturno, à conveniência do CONTRATANTE;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

6.4. Responder pelos danos causados diretamente á autarquia, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

6.5. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados e/ou produtos fornecidos, respondendo por si e seus prepostos e empregados;

6.6. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

6.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

6.9. Garantir a qualidade dos serviços licitados, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos;

6.10. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser inspecionados pelo DAESA, quanto ao seu estado, cabendo recusá-los no caso de avarias ou quaisquer outros defeitos que impeçam a sua utilização;

6.11. O prazo para execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de ordem serviço pela Autarquia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

7.2 A fiscalização de que trata este item não se exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Todas as condições sobre a gestão de contratos estão previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02 e na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.2.1 por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

8.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas no Edital de Dispensa Eletrônica e às sanções

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

relacionadas à execução do contrato previstas lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

A contratada deverá fazer valer o disposto na Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em acordo com o item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

12.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.2 Demais reajustes a acrescer ou diminuir, serão realizados, conforme a lei, de acordo com cada situação específica quando couber de acordo com a legislação pátria evitando danos as partes, além dos casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para as despesas decorrentes desta licitação estão assegurados na seguinte Classificação Funcional Programática conforme segue:
Unidade Orçamentária: 24.033 – Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.
Classificação funcional: 17.512.1009.2155 – Manutenção dos serviços de distribuição de água.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Fonte de Recursos: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários);

Elemento de Despesa: 1747.3390.36.99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física;

Elemento de Despesa: 1748.3390.39.99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Classificação funcional: 17.512.1009.2156 – Manutenção e administração dos serviços de esgotos.

Fonte de Recursos: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários);

Elemento de Despesa: 1755.3390.36.99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física;

Elemento de Despesa: 1756.3390.39.99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa – PB, 30 de julho de 2026

DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE VARELO NETO BRAGA
Data: 31/07/2026 13:33:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

48.746.196 JOSE VARELO NETO BRAGA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Aldenora Dutra de Sousa nº: 026.464.694-03

2 - Jacosta CPF nº: 075.293.814-23

57

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Prestador de Serviços

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **N°** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Número de Registro Susep** 05436202600030775043083 6

Data de emissão 30/07/2026 15:14:37

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

DEPARTAMENTO DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA - DAESA

CPF ou CNPJ nª: 07.900.709/0001-92

Endereço: RUA NELSON MEIRA, S/N, JARDIM IRACEMA - CEP: 58.800-138 - SOUSA - PB

Tomador

48 746 196 JOSE VARELO NETO BRAGA ME

CPF ou CNPJ nª: 48.746.196/0001-94

Sede: R ANANIAS GADELHA S/N, CENTRO - CEP: 58.800-500 - SOUSA - PB

Corretora

000002.2.213981-0 LUTHIER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA S/N, QUADRA 01B LOTE 24 SALA 301 COND EMPRESARIAL VILLAGE, CIDADE VERA CRUZ - CEP: 74.934-600 - GOIANIA - GO

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 2D27D255EE02DD5D88745D1B0B096B8207A29877

Vigência da Apólice

Início 30/07/2026

Término 30/07/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato **REFERENTE ao EDITAL DEDISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2026, Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como conserto de bombeadores, bombas centrífugas, bombas submersíveis, bombas submersas e motores elétricos.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador..

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Prestador de Serviços
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R$ 2.497,03
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Prestador de Serviços	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 2.497,03 **Vigência** - 30/07/2026 a 30/07/2027
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 24,97 **Vigência** - 30/07/2026 a 30/07/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) do processo(s) SUSEP 15414.635371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

Trabalhista e Previdenciária	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 2.497,03 Vigência - 30/07/2026 a 30/07/2027
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 2.497,03 Vigência - 30/07/2026 a 30/07/2027

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$ 26,22
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R$ 273,17
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 299,39

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	06/08/2026	30237422	R$ 299,39

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Prestador de Serviços

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da **Superintendência de Seguros Privados** (https://www.gov.br/susep) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos
2. Riscos Excluídos
3. Prêmio
4. Alterações, Renovações e Atualizações
5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de ...
6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação
7. Contenção e Salvamento
8. Perda de Direitos
9. Extinção da Cobertura
10. Concorrência de Apólices e Garantias
11. Controvérsias
12. Aceitação
13. Disposições Gerais
14. Definições
+ Cobertura Adicional: Trabalhista e Previdenciária

APÓLICE DIGITAL

Contrato ou instrumento equivalente, Doc: 105292/26, Data: 28/08/2026 11:44, Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043O836

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente à contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a. **não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;**

b. **riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;**

c. **eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

d. **inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**

e. **eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;**

f. **penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;**

g. **atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;**

h. **atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**

i. **quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, incluindo, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;**

62
Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 1052922/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

j **obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;**

k **não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**

l **prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;**

m **o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;**

n **refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;**

o **refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;**

p **impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;**

q **obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de Indenização;**

r **quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;**

s **violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;**

t **quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;**

u **danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato Principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.**

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

Voltar ao início
63
Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora, quaisquer alterações no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a. **Alteração significativa no objeto do Contrato Principal e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;**

b. **Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**

c. **Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;**

d. **Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Contrato Principal;**

e. **Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal; e**

f. **Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Contrato Principal.**

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora..

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043O836

4.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. Expectativa de Sinistro: A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente pelo Segurado sempre que houver ato ou fato do Tomador que indique a possibilidade da ocorrência do sinistro, incluindo, mas não se limitando, o atraso e/ou a inadimplência contratual em relação ao Objeto da Garantia, bem como a instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal, mediante o envio à Seguradora, por meio do "canal de sinistro", da cópia da notificação enviada ao Tomador listando claramente os itens não cumpridos e concedendo prazo para regularização e/ou defesa.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpre em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Expectativa de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 8 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Expectativa de Sinistro implica perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando evitar o Sinistro ou mitigar seus efeitos, bem como evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou os efeitos de eventual Sinistro e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: **não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.**

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.5 abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a caracterização do sinistro e cobertura securitária:

a. **cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;**

b. **cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;**

65
Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

c **relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;**

d **cópia de todos os relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;**

e **cópia integral de todos os processos administrativos relacionados ao Contrato Principal, inclusive que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação de Sinistro e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;**

f **cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável acompanhado dos seus anexos e, quando cabível, dos cronogramas, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento referente ao Prestador de Serviços Substituto;**

g **planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;**

h **planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

i **cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.**

5.5.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.5.1.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.1.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado e/ou Beneficiário devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 5.5, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.3E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

7.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;**

II. **Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;**

III. **Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**

IV. **Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Contrato Principal e legislação aplicável;**

V. **Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;**

VI. **Se for realizada alteração no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;**

VII. **Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;**

VIII. **Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.**

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc.: 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043O836

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de Perda de Direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Contrato ou instrumento equivalente, Doc: 105292/26, Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

Acesse o site da Susep aqui

13.11. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

70
Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

VIII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XIX. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XXI. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXII. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXIII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

72

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista, fundiária (FGTS) e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, decorrentes, exclusivamente, de condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas no âmbito de ações trabalhistas ou previdenciárias e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Riscos Excluídos

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer prejuízos decorrentes de:

a) **lucros cessantes;**

b) **dano material;**

c) **dano moral;**

d) **dano corporal; e**

e) **danos decorrentes de acidente de trabalho;**

f) **honorários de qualquer espécie;**

g) **danos acordados;**

h) **danos ambientais; e**

i) **assédio moral ou sexual.**

73
Contrato ou instrumento equivalente, Doc: 105292/26, Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

3. Acordo Judicial ou Extrajudicial

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação do Sinistro

4.1. Expectativa de Sinistro: **A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) o(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador**, por meio do "canal de sinistro" constante no sitio eletrônico da Seguradora.

4.1.1. A presente cobertura adicional abrange as ações judiciais em que o Segurado for citado durante o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, a comunicação da Expectativa de Sinistro e/ou da Reclamação de Sinistro à Seguradora se sujeita ao prazo prescricional aplicável aos seguros em geral.

4.2. Reclamação de Sinistro: **a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.**

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

a) **cópia integral da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;**

b) **pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;**

c) **acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;**

d) **guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

e) **guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;**

f) **documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;**

g) **documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.**

4.2.2. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043083 6

4.2.3. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.4. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando recebida a notificação, devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais listados no item 4.2.1. acima.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista na Cláusula 4.2.2.

4.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente e no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. Liquidação de Sinistro e Indenização

5.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, na forma do item 4.3, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. Perda de Direito

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de Perda de Direito à Indenização e Garantia:

a **Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844 da Consolidação de Leis do Trabalho.**

b **Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.**

7. Disposições Finais

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. Definições

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0430836 **Nº** 6484562

Controle Interno (Código Controle) 438674878 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043 0836

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 105292/26. Data: 28/08/2026 11:44. Responsável: Inojosa P. Neto.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:56. Validação: D938.8E9B.4D00.4798.CACE.AA70.9671.3F5D.